

## Mediação Familiar na Alienação Parental

### Mediação e suas vantagens

Mediação é meio de solução de conflitos que, através de técnicas e métodos de comunicação eficaz, confere a oportunidade de ouvir as partes e fazer com que exponham seus pontos de vista de modo a trazer soluções duradouras, em especial para conflitos de natureza continuada. No Brasil, é amparado pela Lei 12.318/10. Através do mediador, um terceiro imparcial, são conduzidas técnicas de negociação que através de oitiva das partes em conjunto ou separadamente, o mediador as incentiva a participarem ativamente do processo de solução dos conflitos.

Tal método alternativo já são reconhecidos mundialmente em especial países de sistema Common Law, e vem ganhando grande espaço no cenário jurídico brasileiro em virtude da eficácia e grandes benefícios para as partes, tais como: processo mais barato, mais célere (às vezes em questão de horas), confidencialidade, apoio e mutualidade.

É importante ressaltar que a Mediação Judicial ou extrajudicial vem sendo bastante utilizada em causas de natureza consumerista, e no direito de família, em especial em situações de alienação parental.

### Alienação Parental

Em particular, a alienação parental consiste em afastar, atrapalhar, interferir na relação afetiva entre crianças e o outro genitor e sua família. De acordo com o artigo 2º da Lei 12318/10 “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Diante disso, é evidente a afronta aos Direitos Fundamentais da Criança, em especial o de terem uma família e serem criadas pelos seus entes queridos longe de qualquer forma de manipulação e opressão, num ambiente sadio que estimule o seu saudável desenvolvimento.

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos da Criança promulgado pelo Brasil através do decreto 99.710/90 no artigo 27, item 1 Os Estados Partes reconhecem o direito de toda criança a um nível de vida adequado ao seu desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral e social.<sup>2</sup> Cabe aos pais, ou a outras pessoas encarregadas, a responsabilidade primordial de propiciar, de acordo com suas possibilidades e meios financeiros, as condições de vida necessárias ao desenvolvimento da criança.

Nessa toada de preocupação com o resguardo das famílias, a Constituição Federal prevê no seu artigo 224 a proteção da Família pelo Estado, como instituição fundamental ao bom desenvolvimento de seus entes, entre eles a criança de ter o convívio com as famílias materna e paterna.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde 300 milhões de pessoas no mundo sofrem de alguma incapacidade em virtude da depressão e ansiedade. Portanto, cuidar de casos de alienação parental não só é um tema que afeta a condição de desenvolvimento das crianças e adolescentes, como também é preocupação de saúde mundial.

A alienação parental praticada contra crianças é responsável por diversos transtornos durante a vida adulta em especial a depressão, ansiedade, transtornos alimentares e suicídio.

#### Mediação Familiar na Alienação Parental:

Diante desse quadro cada vez mais crescente de doenças e transtornos familiares causas muitas vezes no meio de uma separação litigiosa, a mediação surge como instrumento bastante eficaz para solução de conflitos que o judiciário e seu aparato administrativo são incapazes de solucionar a contento.

O mediador é profissional habilitado para lidar com situações extremamente engessadas em que ocorre o bloqueio da comunicação entre as partes, de modo que nenhuma delas está disposta a ouvir e a sugerir soluções, perpetuando a situação-problema numa relação continuada extremamente desgastada.

O mediador dispõe de diversas técnicas e teorias que são aplicadas para alcançar a comunicação que já não existe ou pouco existe entre todos os envolvidos. Perguntas como “ como você chegou a essa conclusão?”, “ vice acha que essa decisão pode funcionar?”, “ de que modo você pretende fazer isso”, são um dos instrumentos que utilizados por ambas as partes, as fazem sair do engessamento em que se encontram e encontram caminhos viáveis de solução, em especial após uma separação judicial em que ambos genitores estão magoados e ressentidos, pouco dispostos a ceder em virtude da frustração causada pelo término do relacionamento.

Teorias como Modo Afirmativo, Modo Interrogativo, Teoria do Agir Comunicativo e Teoria dos Jogos estimulam as partes a falarem de seus anseios e sentimentos que bloqueiam a comunicação. Desarmam os entes familiares, de modo a fazerem cooperar e fazerem os refletir sobre os caminhos que possuem para solucionar a questão e alto preço que pagarão no futuro caso permaneçam na situação em que se encontram.

A mediação, portanto, chega como uma luz, um alento e esperança para trazer à lume questões que as partes sozinhas já não conseguem solucionar. O mediador ouvirá as necessidades não só emocionais, como patrimoniais das partes, e chamando-as a participar, encontrará o meio comum, a vala comum onde todos poderão ceder e ao mesmo tempo receberem atenção e respeito que antes faltavam entre os genitores, a crianças e as famílias.

## Bibliografia

[https://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=5635:folha-informativa-depressao&Itemid=822](https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5635:folha-informativa-depressao&Itemid=822)

HAYNES, John M.; MARODIN, Marilene. Fundamentos da mediação familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996

MOORE, Christopher W. O Processo de Mediação: estratégia práticas para resolução de conflitos. Tradução de Magda França Lopes. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 1998, p. 131.

RODRIGUES JÚNIOR, Walsir Edson. A Prática da Mediação e o Acesso à Justiça. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

Aline Pinto Marques

Advogada

Membro da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/SE